

GUIA DE ORIENTAÇÃO
SOBRE IDENTIFICAÇÃO E
ATENDIMENTO A CRIANÇAS
E ADOLESCENTES VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE PESSOAS



As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; promover o desenvolvimento social e econômico.

Esta publicação foi financiada pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento como parte do projeto “Fortalecendo as Capacidades do Sistema de Justiça para o Combate ao Tráfico de Pessoas e Crimes Conexos”. As opiniões expressas aqui são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM e dos parceiros.

Publicado por: Organização Internacional para as Migrações (OIM)

SAUS Quadra 5 - Bloco N - Ed. OAB - 4º andar - Asa Sul – CEP: 70070-913 - Brasília-DF - Brasil

Tel.: +55 61 3771-3772 – E-mail: iombrazil@iom.int – Website: <https://brazil.iom.int>

EXPEDIENTE

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

Chefe da Missão da OIM no Brasil: Stéphane Rostiaux

Coordenação Executiva do Projeto: Marcelo Torelly e Natália Maciel

Oficina de Concepção: Debora Castiglione

Pesquisa original: Ludmila Paiva

Revisão: Ana Gama, Fábio Andó Filho, Marcelo Torelly e Natália Maciel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro Flávio Dino

Secretário Nacional de Justiça: Augusto de Arruda Botelho Neto

Diretora do Departamento de Migrações: Tatiana Friedrich

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes:
Marina Bernardes de Almeida

Equipe: Gustavo de Souza Rocha, Janaina Marcondes de Moura, Andrea Maria de Oliveira Farias, Cecilia Dantas Gomes

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Ministro Silvio Luiz de Almeida

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Cláudio Augusto Vieira da Silva

Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente: Maria Luiza Moura de Oliveira

Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos: Diego Bezerra Alves

Diagramação: Igor de Sá

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM. | © OIM 2023 | Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	6
2 – CONTEXTO DO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	7
3 – DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E SUAS FINALIDADES	8
3.1 – FINALIDADES DE EXPLORAÇÃO	11
3.2 – DIFERENÇAS ENTRE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES	
	13
4 – ATUAÇÃO INTERSETORIAL, IDENTIFICAÇÃO DE CASOS E NOTIFICAÇÃO	14
4.1 – ATUAÇÃO INTERSETORIAL	14
4.2 – IDENTIFICAÇÃO DE CASOS	23
4.3 – NOTIFICAÇÃO	26
5 – ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO	27
5.1 – EXEMPLOS DE TÉCNICAS PARA O ATENDIMENTO	30
5.2 – POSSÍVEL PASSO-A-PASSO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO	32
5.3 – ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL	39
5.4 – O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS, SEPARADOS OU INDOCUMENTADOS	43
6 – CONCLUSÃO	45
7 – REFERÊNCIAS	46

1 – INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um fenômeno presente em diversos territórios, que servem como local de origem, destino, trânsito ou uma combinação desses fluxos, sejam eles internos ou internacionais. Uma série de fatores de ordem política, econômica, social e ambiental influenciam essas dinâmicas e vulnerabilizam, especialmente, mulheres e crianças, tornando-os mais suscetíveis a sofrer tais violações de direitos humanos. Diversas medidas foram adotadas para aperfeiçoar o arcabouço normativo e as respostas governamentais a esse fenômeno, mas ainda é necessário atualizar e aperfeiçoar os mecanismos de proteção às crianças e adolescentes vítimas de tráfico.

O Guia de Orientação sobre Identificação e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas é resultado do Projeto "Fortalecendo a Capacidade do Sistema de Justiça para a Prevenção e Persecução do Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos no Brasil", e foi desenvolvido em parceria com os ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania e da Justiça e Segurança Pública, com financiamento do Fundo da OIM para o Desenvolvimento. O Guia é voltado para profissionais do poder público, do sistema de justiça e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na proteção, atenção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes e também para atores integrantes da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Neste Guia, serão consideradas crianças e adolescentes quaisquer pessoas com idade inferior a 18 anos, nos termos do art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989): “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” e do art. 2º do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Este documento pretende ser uma ferramenta prática de apoio às instituições, programas e serviços de atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e suas famílias, visando à promoção do acesso a direitos e prevenção da ocorrência de novas violações. Espera-se que a atuação integrada e coordenada entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sirva de referência para o estabelecimento de políticas e qualificação de ações específicas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de tráfico.



2 – CONTEXTO DO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tráfico de pessoas está intrinsecamente relacionado a assimetrias sociais e geopolíticas, e também às mudanças de comportamento da sociedade, como o uso de novas tecnologias, o que torna ainda mais desafiador o enfrentamento a essa prática, em constante transformação. Estima-se que há uma grande subnotificação dos casos, principalmente quando o tráfico tem como alvo crianças e adolescentes. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC (2022) indicou que **crianças e adolescentes são 35% das vítimas de tráfico de pessoas no mundo**. As meninas representam 27% das vítimas de tráfico de pessoas para exploração sexual. Nos casos de tráfico de pessoas para o trabalho forçado, os meninos representam 12%, e as meninas, 5% das vítimas.

O tráfico de crianças e adolescentes é preponderante em comunidades em situação de pobreza extrema e pode envolver todas as modalidades de exploração previstas em lei: adoção ilegal, remoção de órgãos, exploração de trabalho infantil, mendicância e outras formas de servidão e exploração sexual (que abrange a exploração sexual comercial, a pornografia infantil e o casamento forçado).



3 – DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E SUAS FINALIDADES

O Protocolo de Palermo¹, principal diploma internacional sobre o tráfico de pessoas, define o tráfico em seu art. 3º como:

- a. o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

¹ Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que ficou conhecido como Protocolo de Palermo (2000).

- b. O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c. **O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;** (grifos nossos)
- d. O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo, a Lei de Tráfico de Pessoas², alterou o Código Penal Brasileiro incluindo o art. 149-A, que define o crime de tráfico de pessoas como:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

2 Lei nº 13.344/2016.

Na Lei brasileira, há previsão de aumento de pena se o crime for cometido contra criança ou adolescente e também se a vítima for retirada do território nacional:

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - **o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;** (grifos nossos)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

O tráfico de pessoas é definido por três elementos constitutivos, uma ação, um meio e uma finalidade exploratória:

Ação	Meio	Finalidade
Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.	Mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.	Com a finalidade de: remover órgãos, tecidos ou partes do corpo; submeter a trabalho em condições análogas à de escravo; submeter a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual.

Importante ressaltar que, se a vítima for criança ou adolescente, não é necessário que tenha sido empregado quaisquer dos meios de controle previstos em lei, e o consentimento da vítima é irrelevante para a caracterização do crime. Por exemplo, uma criança ou adolescente transferida de um lugar para outro com a finalidade de ser explorada deve ser considerada vítima de tráfico.

3.1 – Finalidades de exploração

Como visto, o tráfico de crianças e adolescentes pode ser praticado para as diversas finalidades previstas em lei: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão ao trabalho infantil e a outras formas de servidão, exploração sexual e adoção ilegal. Algumas dessas práticas são tão frequentes que adquiriram novos nomes, como “adoção informal” ou “adoção à brasileira”. A **adoção irregular de crianças e adolescentes** muitas vezes se destina à servidão doméstica e exploração do trabalho infantil, mas também pode envolver o abuso sexual e outras violações (BRASIL, 2013).

Crianças e adolescentes com deficiências físicas visíveis acabam sendo, muitas vezes exploradas no tráfico de pessoas para fins de mendicância. Àquelas portadoras de deficiência mental ou cognitiva também estão vulneráveis a outras formas de exploração, como na exploração sexual ou no trabalho infantil, devido à sua menor capacidade de avaliar os riscos e fugir dessa situação. As deficiências são um importante fator de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, especialmente em países com altos níveis de discriminação e marginalização (OIM, 2017).

Outra forma de exploração é o trabalho infantil, que se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, independente da condição ocupacional, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Para crianças e adolescentes de 16 a 18 anos, é vedado também qualquer tipo de trabalho perigoso, noturno e/ou insalubre.

Muitas pessoas no Brasil aceitam o trabalho infantil como algo natural na sociedade, mas trata-se de uma exploração causada por um cenário de desproteção e pobreza que atinge, muitas vezes, toda a família da criança ou adolescente explorado. É um fenômeno complexo, pois em muitos casos a exploração da criança e do adolescente está combinada com uma situação de violação de direitos sofrida por toda a família, e uma ruptura do convívio familiar geraria danos ainda maiores ao desenvolvimento da vítima.

O trabalho infantil gera danos irreversíveis ao desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional da criança e do(a) adolescente, provocando prejuízos por toda a sua vida. É necessário avaliar, caso a caso, as intervenções e medidas preventivas cabíveis, sempre visando ao superior interesse da criança e do(a) adolescente, o que deve envolver seu afastamento da situação de exploração. O tráfico de pessoas está inserido na Lista das

Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)³, que enumera 93 atividades proibidas para qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

O Art. 4º do decreto dispõe que integram as piores formas de trabalho infantil:

I – todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II – a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III – a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Outras modalidades de exploração bastante subnotificadas são a **exploração e o abuso sexual**. É importante saber diferenciar essas duas formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes. O **abuso sexual** ocorre para a satisfação ou estimulação sexual de uma pessoa adulta. A **exploração sexual** pressupõe uma mercantilização do corpo da criança ou do(a) adolescente, que pratica atos sexuais em troca de retribuições financeiras ou não, tais como: drogas, roupas, viagens e alimentos.

Crianças e adolescentes não se prostituem. Quando crianças e adolescentes são levados a praticar atos sexuais ou pornográficos, não se trata de “prostituição infantil”, dada a irrelevância do consentimento. As expressões mais adequadas para essas situações são: “exploração sexual de crianças e adolescentes”, “exploração sexual infantojuvenil”, “exploração sexual comercial de crianças e adolescentes”, “meninos, meninas e adolescentes em situação de exploração sexual”.

³ O decreto que regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) contém a lista das piores formas de trabalho infantil.

É importante ter conhecimento sobre as diferentes formas de exploração do tráfico de pessoas, pois cada uma das finalidades implica em acionar diferentes atores do sistema de proteção das crianças e dos adolescentes, bem como da rede de enfrentamento de tráfico de pessoas. Por exemplo, **crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual necessitam de assistência de saúde imediata para a administração de Profilaxia Pós Exposição (PEP) ao vírus HIV, investigação de traumas e infecções sexualmente transmissíveis além de avaliação da saúde reprodutiva.**

3.2 – Diferenças entre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

O tráfico de pessoas é um crime que envolve a combinação de uma ação, um meio e uma finalidade exploratória. No caso de crianças e adolescentes, como visto acima, não há necessidade do emprego dos meios previstos em lei para a caracterização do crime, bastando a prática das ações enumeradas para fins de exploração. O tráfico de pessoas pode envolver o deslocamento da vítima para outro país – tráfico internacional – que envolve riscos adicionais relacionados à migração irregular, mas também pode ocorrer dentro de um mesmo país – tráfico interno, envolvendo pessoas em situação migratória regular.

O contrabando de migrantes ocorre quando alguém obtém benefício financeiro ou material com a entrada por via irregular de uma pessoa em um país sem a autorização formal ou documentação necessária. Nesse caso, os contrabandistas se beneficiam da facilitação da migração irregular. Em muitos casos, as pessoas contrabandeadas sofrem violações de direitos durante a migração, mas a exploração das vítimas não é o objetivo da prática do crime, cessando a relação entre as vítimas e os criminosos após a entrada daquelas no território. O contrabando de migrantes pode envolver práticas extorsivas e também se tornar tráfico de pessoas se, logo após a entrada no país, a pessoa sofrer exploração.

No caso de crianças e adolescentes, é necessário analisar os casos de contrabando de migrantes com cautela, sempre observando o superior interesse da criança e do adolescente, a fim de evitar situações de criminalização da migração irregular e reduzir danos gerados pela separação da criança ou adolescente dos seus familiares. Nesse sentido, é importante ressaltar que medidas de retirada compulsória do país não devem ser aplicadas em casos em que possa apresentar risco à vida, à integridade ou à liberdade da pessoa, e só deve ser aplicada quando atender estritamente ao superior interesse da criança ou do adolescente. Há situações de migração motivadas por fatores sociais, econômicos, políticos e ambientais. Muitas vezes, a migração se dá de maneira forçada, como nos casos de perseguição, conflitos armados, do tráfico de pessoas e outras situações de risco iminente.

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade agravada pela situação migratória, são alvos preferenciais para o tráfico de pessoas. O fato de estarem indocumentadas e/ou em situação de irregularidade migratória, somado ao preconceito, xenofobia, falta de domínio do idioma e do desconhecimento dos órgãos de proteção, faz com que enfrentem dificuldades ainda maiores para acessar direitos. Por isso, deve ser oferecida a possibilidade de regularização migratória e reunificação familiar no país, de acordo com as normas vigentes.

Vítimas de tráfico de pessoas têm direito à autorização de residência por prazo indeterminado nos casos de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória, prevista em portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Crianças e Adolescentes separadas, desacompanhadas ou indocumentadas também têm direito à regularização migratória, de acordo com procedimentos de proteção já estabelecidos no Brasil, descritos na seção 5.4 deste documento.

4 – ATUAÇÃO INTERSETORIAL, IDENTIFICAÇÃO DE CASOS E NOTIFICAÇÃO

4.1 – Atuação intersetorial

Cada órgão e serviço público, bem como entidades privadas e da sociedade civil, cumpre um papel importante tanto no levantamento das suspeitas e realização da denúncia, quanto na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentro de suas competências e atribuições – e referenciamento para a rede de proteção.

No período de apuração dos fatos pela Polícia Civil e Ministério Público, no acompanhamento do caso pela rede, é fundamental que as instituições não trabalhem de forma isolada, e que o acionamento da rede de atendimento se dê de forma coordenada entre os atores do sistema de garantia de direitos. A atuação integrada, além de tornar mais célere as respostas às necessidades das vítimas, qualifica e complementa as intervenções das instituições, evitando a sobreposição de atividades comuns.



Paralelamente ao primeiro passo necessário, que é o encaminhamento da denúncia as autoridades competentes (Polícia e Conselho Tutelar), os órgãos e serviços do sistema de garantia de direitos podem proceder ao atendimento específico de outras áreas, por exemplo, na assistência social, acolhimento institucional, atendimento de saúde, psicológico e educacional.

O **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** surgiu em 2006, com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é o órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ele é um dos principais integrantes do SGDCA, e integra o eixo de Defesa dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

Algumas das **atribuições dos Conselhos Tutelares**, segundo o Art. 136 do ECA são:

- Atender as crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, ou que tenham cometido ato infracional;
- atender e aconselhar os pais ou responsável legal;
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- representar judicialmente os casos de descumprimento de suas deliberações;
- notificar o Ministério Público sobre infrações contra os direitos da criança ou adolescente;
- representar ao Ministério Público ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do(a) adolescente junto à família natural;
- atender à criança e ao(à) adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido(a) a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, e prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- requerer às autoridades o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o(a) adolescente;
- requerer junto ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o(a) adolescente.

Os Conselhos Tutelares dispõem de uma base de dados nacional destinada à formulação de políticas públicas, chamada Sipia. O sistema Sipia é utilizado para o registro e tratamento de informações relacionadas à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos níveis municipal, estadual e nacional. O ponto focal para a alimentação do sistema é o Conselho Tutelar, mas também podem se cadastrar na base de dados os conselhos de direitos e demais operadores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes⁴.

O aplicativo Guia de Direitos e Serviços para Migrantes no Brasil desenvolvido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com apoio da OIM, possui ferramenta de georreferenciamento, de forma que você pode usar o aplicativo para encontrar o Conselho Tutelar e outros serviços como de saúde e assistência social mais próximo da sua localidade. O aplicativo possui também os canais de denúncia para casos de tráfico de pessoas e violações de direitos humanos. Disponível na plataforma Android.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência⁵ trouxe mecanismos de integração e coordenação das políticas públicas setoriais, especialmente da assistência social, saúde, justiça e segurança pública. O tráfico de pessoas foi mencionado na lei que instituiu o referido sistema como uma das diferentes formas de violência contra a criança e o(a) adolescente (violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial). No entanto, ele é descrito como uma das modalidades de violência sexual, restringindo a definição do crime apenas e equivocadamente à finalidade de exploração sexual.

4.1.1 – Assistência social

O SGDCA recomenda ao poder público a elaboração, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de plano individual e familiar de atendimento. Esse procedimento deve contar com a participação da criança e do(a) adolescente, e zelar pela preservação dos vínculos familiares, sempre que possível.

⁴ Mais informações em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar>.

⁵ Em 2017 foi criado pela Lei nº 13.431/2017 o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Os familiares das vítimas de tráfico de pessoas são vítimas indiretas dessa violação que, muitas vezes, está relacionada a uma situação de vulnerabilidade preexistente e compartilhada com outras pessoas do convívio da vítima. Por esse motivo, a assistência social deve proceder à inclusão da vítima e de sua família nas políticas, programas e serviços existentes, com destaque para o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), oferecido nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com o objetivo de promover a proteção social da família e contribuir para a prevenção às violações de direitos de pessoas em situação de risco social.

Deve-se observar que a noção de família, em algumas etnias, difere do conceito usualmente conhecido e definido na legislação brasileira, o que requer atenção no acompanhamento das vítimas pertencentes a povos originários, indígenas ou comunidades tradicionais e seus familiares, especialmente nas hipóteses em que for necessário o acolhimento institucional. A identificação como indígena se dá por meio de autodeclaração e pode atribuir algumas especificidades em relação à forma de organização social e itinerância no território.

ATENÇÃO!

Oscasos envolvendo crianças e jovens indígenas, especialmente daqueles em situação de afastamento do convívio familiar ou comunitário, deverão ser imediatamente comunicados para as unidades locais e regionais da Fundação Nacional do Índio (Funai) competentes, em caráter de urgência, devendo ser posteriormente providenciada a autuação em processo administrativo.

As unidades da Funai, no âmbito de suas competências, deverão apoiar a Rede de Proteção Local no atendimento e acompanhamento as crianças e jovens indígenas visando a efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, buscando orientar para que essas ações atendam aos padrões socioculturais específicos dos diferentes povos indígenas⁶.

É também papel da assistência social reportar às autoridades situações de violência identificadas no decorrer do atendimento e comunicando, imediatamente, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial (Lei 13.431/2017, art. 13). A assistência social deve reportar

⁶ Instrução Normativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1, de 13 de maio de 2016.

ao Ministério Público os casos de ausência de responsável legal, diante da necessidade de colocar a criança ou o(a) adolescente aos cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional (Lei 13.431/2017, art. 19, IV). É importante ressaltar que os profissionais da política de assistência social não realizam oitiva de vítimas para fins de produção de provas no âmbito judicial. É resguardado o sigilo profissional ao corpo técnico da psicologia e da assistência social.

4.1.2 – Educação

O ambiente escolar é, muitas vezes, o espaço onde as crianças e adolescentes estabelecem um vínculo de confiança com os educadores, para relatar situações de violência e buscar suporte. Em outros casos, o baixo rendimento escolar, aspectos comportamentais e a evasão escolar são possíveis indícios que a criança ou o(a) adolescente encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade extrema.

Os profissionais da educação podem abordar essas questões em atividades pedagógicas, conforme a idade e estágio de desenvolvimento da criança; buscar suporte da coordenação e orientação pedagógica para uma intervenção junto à família e; quando necessário, proceder ao encaminhamento da criança ou do(a) adolescente para serviços de assistência social e demais órgãos e serviços do sistema de garantia de direitos.

É fundamental que a escola seja um espaço inclusivo, acolhedor e aberto ao diálogo sobre temas do cotidiano, e deve sempre envidar esforços para a garantia da permanência das crianças e adolescentes no ensino regular, como estratégia fundamental para a prevenção da violência.

4.1.3 – Saúde

O profissional de saúde pode ser a primeira pessoa a identificar uma criança ou adolescente traficado. O guia *Assistência às vítimas de tráfico de pessoas: guia para profissionais de saúde* (OIM, 2017) traz vários planos de ação a serem adotados por esses profissionais. Além disso, o SUS prevê o acompanhamento de saúde por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS), que envolve a discussão de equipe interdisciplinar e o cuidado com a coletividade na qual a criança ou adolescente está inserida.

A avaliação realizada por profissional de saúde deve atentar para o fato de que nem sempre a etapa de desenvolvimento de uma criança ou adolescente é compatível com sua idade física, em decorrência dos sucessivos traumas, abusos e privações que possa

ter sofrido. Além de questões urgentes, a avaliação de saúde deve observar se há agravos de saúde e prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional provocados pela exposição por um longo período à exploração.

Importante ressaltar que crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual necessitam de assistência de saúde imediata para a administração de Profilaxia Pós Exposição (PEP) ao vírus HIV, investigação de traumas e infecções sexualmente transmissíveis além de avaliação da saúde reprodutiva.

O suporte à saúde mental da criança ou adolescente vítima também atuação complementar, como o fortalecimento da rede de apoio, acompanhamento de saúde e acesso à educação. Esses pilares são essenciais para a recuperação de confiança das vítimas e a constância no acompanhamento psicológico.

O Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência propõe que o poder público crie, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao(à) adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor. É responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML) ou do serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo a coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência, que deve ser entregue para perícia imediatamente.

Os agentes de saúde, ao **identificar uma situação de violação associada ao tráfico de pessoas** ou agravos de saúde decorrentes de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo, podem notificar as autoridades de forma anônima, através do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e também utilizar o RINA (Relatório Individual de Notificação de Agravos). No SINAN, há uma marcação específica para Trabalho infantil e outra para o Tráfico de seres humanos, e no RINA é possível reportar doenças relacionadas ao trabalho.

4.1.4 – Segurança pública

Os agentes de segurança são, muitas vezes, os profissionais que têm o primeiro contato com as vítimas de tráfico de pessoas. Agentes das Polícias Civil e Militar, das Guardas Municipais e da Polícia Federal devem adotar uma postura humanizada, no sentido de não criminalizar a vítima e acionar a delegacia e demais órgãos especializados da rede para os encaminhamentos devidos, conforme o caso.

A Lei que instituiu o Sistema recomenda a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com previsão orçamentária para sua estruturação e contratação de equipes multidisciplinares. Devem ser observadas as disposições da mesma Lei sobre o depoimento especial (que será mais explicitado a seguir) e adotadas todas as medidas de proteção pertinentes.

4.1.5 – Sistema de justiça

A Justiça da Infância e da Juventude tem a função de apurar e decidir sobre demandas relacionadas à guarda, tutela, adoção e todas as questões relativas aos interesses individuais, difusos ou coletivos da criança e do(a) adolescente.⁷ A Lei recomenda a criação de juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o(a) adolescente.

Os órgãos do sistema de justiça que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente são responsáveis por ingressar com todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à reparação de danos e direitos violados e encaminhá-la para o acesso a programas e benefícios sociais e demais políticas públicas como, por exemplo, inclusão em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas.

Além da Justiça da Infância e da Juventude, vários órgãos do sistema de justiça e segurança pública atuam, de forma complementar, na proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. São eles: Ministérios Públicos (estadual, federal e do trabalho), Defensorias (estadual e da União) e outras instâncias do Poder Judiciário (estadual, federal e trabalhista).

Nos casos em que for **constatado que a criança ou adolescente foi submetido(a) ao trabalho em condições análogas à escravidão (piores formas de trabalho infantil)**, é importante acionar também a Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego que, juntamente ao Ministério Público do Trabalho e/ou a Defensoria Pública da União, realizam o reconhecimento e garantia de direitos na esfera trabalhista e previdenciária, conforme o caso.

A esse respeito, ressalte-se que, segundo o art. 109 da Constituição Federal, os crimes contra a organização do trabalho competem aos órgãos federais. Nesse sentido, foi lançado, em 2020, o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no

7 Suas atribuições estão enumeradas no Art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Brasil⁸, um fluxo de atuação estabelecido entre: Auditoria-Fiscal do Trabalho, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e outras instituições. É essencial, assim, que esse fluxo, e os órgãos mencionados sejam observados, para o melhor atendimento do interesse da criança.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)⁹ tem a finalidade de proteger crianças e adolescentes expostos(as) a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça. A proteção poderá ser estendida aos familiares que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

A proteção concedida será proporcional à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-la ou reprimi-la por outros meios. Dentre as ações previstas no Programa, estão: a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção; o apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; a segurança no deslocamento para o cumprimento de obrigações que exijam o seu comparecimento; a preservação do sigilo de identidade, imagem, dados e informações que comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica e a inserção e garantia de acesso seguro aos programas sociais e políticas públicas com vistas à sua proteção integral (BRASIL, 2018a, Art. 116).

8 Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>

9 O PPCAAM foi criado em 2003 e integra a política pública estratégica de enfrentamento à letalidade infantojuvenil e de preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Ele é disciplinado pelo Decreto nº 9.579/2018 e coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e sua execução se dá por meio de acordos de cooperação e convênios entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

As autoridades competentes para solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM são o Conselho Tutelar, a autoridade judicial competente, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A inclusão no PPCAAM dependerá da voluntariedade do(a) ameaçado(a) e da anuência de seu representante legal ou da autoridade judicial competente e não é condicionada à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

4.1.6 – Comitês, conselhos e demais órgãos colegiados

Há também importantes instâncias de participação, controle social e construção de políticas públicas nas estruturas do poder executivo estadual e municipal. São comitês, conselhos, comissões e fóruns de discussão e participação sobre variados temas. Alguns estados dispõem de comitês estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, comissões para erradicação do trabalho escravo e fóruns de erradicação do trabalho infantil. Esses são alguns exemplos de espaços que integram atores públicos e da sociedade civil favorecendo a atuação conjunta e definição de fluxos de trabalho e de atendimento. Além disso, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente cumprem um papel importante no desenvolvimento das políticas para esse público, além de qualificar a atuação dos Conselhos Tutelares.

É relevante que as ocorrências de tráfico de pessoas sejam identificadas por esses atores, preservando-se o sigilo, a fim de coordenar ações entre as diferentes instituições e direcionar as políticas públicas para uma melhor intervenção e atuação preventiva. Os órgãos colegiados são abertos à participação de representantes das políticas setoriais, e funcionam como ponto focal para articulação da rede e fortalecimento do controle social sobre as políticas públicas.

4.2 – Identificação de casos

A identificação do tráfico de pessoas não é uma tarefa simples. Muitas vezes, conta-se apenas com o relato das vítimas, que dificilmente abordarão os elementos necessários para a compreensão da real situação de exploração vivenciada. Por isso, independentemente da confirmação das autoridades de que se trata de um caso de tráfico de pessoas, diante da menor suspeita, a vítima deve ser atendida e acolhida. Essa é uma tarefa que deve ser compartilhada por todos os atores da rede enumerados na seção anterior.

Alguns indicadores¹⁰, ou sinais de alerta, podem ajudar na identificação de possíveis casos de tráfico de crianças e adolescentes. A vítima, frequentemente, pode:

Contexto da exploração

- Realizar trabalho ou prestar serviços em condições insalubres, arriscadas ou perigosas (v. Lista TIP);
- Possuir lesões ou patologias decorrentes de maus-tratos;
- Estar impossibilitado(a) de deixar determinado local, seja pelo cárcere ou por estar sob vigilância constante;
- Sofrer ameaças de ser entregue às autoridades;
- Rejeitar-se a sair da situação de exploração;
- Permitir que respondam em seu lugar quando lhe dirigem a palavra;
- Agir como se alguém estivesse controlando seus movimentos;
- Não ter acesso a cuidados médicos e odontológicos.
- Ter sido resgatada de uma situação analóga à de escravo pode indicar a existência também de um tráfico de pessoas;



10 Alguns indicadores foram adaptados do Guia Prático Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União (DPU, 2019).

Contexto individual

- Não estar sob a posse de documentos de identificação pessoal ou bilhetes de viagem, ou apresentar documentos falsos;
- Desconhecer o idioma local;
- Ter receio de revelar sua situação migratória;
- Fornecer informações falsas sobre sua identidade, família, idade e país de origem;
- Ter interação social limitada, não brincar e sentir-se envergonhados e estigmatizados;
- Não estar frequentando a escola assiduamente ou ter abandonado a escola;
- Não ter contato com o local de origem ou seus familiares;
- Apresentar variação brusca de rendimento escolar ou comportamento (ex: dormir frequentemente na sala de aula, mudança brusca de humor);

Contexto da convivência

- Estar acompanhada de uma pessoa com uma diferença grande de idade;
- Estar acompanhada de alguém de nacionalidade diferente ou de pessoa de grupo étnico diferente da criança;
- Estar acompanhada de pessoa que não fale a sua língua;
- Estar acompanhada de pessoa que não é o representante legal da criança;



Mesmo que não se tenha um diagnóstico fechado no primeiro atendimento, **a menor suspeita, a partir da identificação de um ou mais sinais de alerta, ou da revelação espontânea de uma violação de direitos sofrida pela criança ou adolescente deve ser reportada às autoridades para investigação e também devem ser realizados os encaminhamentos devidos para a assistência à vítima (através do Conselho Tutelar).**

4.3 – Notificação

Diante da suspeita ou da identificação no atendimento, de que ocorreu o tráfico de pessoas, as violações de direitos e crimes cometidos contra crianças e adolescentes devem ser notificadas **compulsoriamente** e **imediatamente** ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao **conselho tutelar** ou à **autoridade policial**, conforme determinação da Lei nº 13. 431/2017, em seu art. 13, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Para além da notificação compulsória, cada instituição dispõe de fluxos próprios para notificar e encaminhar denúncias aos órgãos competentes, de acordo com as atribuições institucionais. Deste modo, também é relevante notificar os demais órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. São eles: o Ministério Público, a Justiça da Infância e Juventude, a Defensoria Pública e a Delegacia de Polícia. O registro do caso deve ser realizado, preferencialmente, na Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima e, na ausência desta, antes de se dirigir à delegacia de polícia do local, recomenda-se acionar a Delegacia da Mulher ou outra unidade policial especializada no atendimento a públicos vulneráveis.

Nos casos em que tratar de tráfico internacional de pessoas devem ser acionadas as autoridades públicas federais (Polícia Federal, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União) e nas hipóteses de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo, por ser um crime de competência da justiça federal, devem ser acionadas, além das autoridades federais mencionadas anteriormente, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

A Defensoria Pública será acionada especialmente nos casos em que for necessário, excepcionalmente, afastar a vítima do convívio familiar. Deve-se avaliar a possibilidade de reportar a denúncia com o acompanhamento de familiares da vítima, desde que não sejam pessoa envolvidas na agressão ou exploração.

5 – ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

O atendimento às crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas tem o objetivo de coletar informações e identificar suas principais necessidades e demandas para oferecer o acolhimento, a proteção e a reparação adequados.

Crianças e adolescentes em situação de exploração frequentemente são vítimas de violência física, psicológica e sexual, e criam vínculos e relações de dependência afetiva e existencial com os perpetradores do crime. Deste modo, após serem retiradas da situação de violação, sentem-se confusas, envergonhadas e sem perspectivas. A seguir, apresentamos alguns pontos de atenção e recomendações para o atendimento, reforçando que cada profissional responsável por realizar o atendimento das vítimas de violência irá dispor de autonomia funcional e todo um instrumental de técnicas, normativas e códigos de ética próprios de sua profissão, área de atuação e atribuição institucional.

Aspectos a serem considerados no atendimento:

- Evitar Revitimização: algumas crianças e adolescentes sofrem revitimização após terem sido retiradas da situação de exploração. Os exploradores tentam recuperar o controle sobre elas ou intimidá-las, e também há casos de violência institucional em centros de acolhimento e nos procedimentos persecutórios (perícia, coleta de depoimento, dentre outros) que podem gerar danos irreversíveis às dessas vítimas.
- Reducir os danos: é imprescindível que os profissionais responsáveis pela aplicação da lei e dos instrumentos de proteção da criança e do adolescente priorizem a redução dos danos sofridos e contribuam com seu processo de recuperação. O acolhimento e referenciamento adequados da vítima serão as principais ferramentas para a reconstrução de vínculos e projetos de vida.
- Acompanhar a vítima: deve ser realizado por equipe multidisciplinar capacitada para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que deve dedicar um tempo de reflexão para que ela entenda, de acordo com sua maturidade e estágio de desenvolvimento, o processo que está vivenciando e participe ativamente da tomada de decisões sobre as questões que lhe dizem respeito.
- Utilizar técnicas de escuta qualificada: é preciso incorporar uma perspectiva humanizada e centrada na vítima. Essa estratégia, além de reduzir os riscos de revitimização, confere maior precisão às informações coletadas e adequação dos serviços ofertados às necessidades específicas das vítimas.
- Comunicar ao Conselho Tutelar do Território: sempre que uma criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência for atendida, deve-se comunicar o Conselho Tutelar da localidade.

Se a criança ou adolescente atendida for identificada como indígena, a Fundação Nacional do Índio (Funai) deve ser imediatamente comunicada para que o atendimento ocorra em acordo com os padrões socioculturais específicos dos diferentes povos indígenas.

Quanto mais precisas são as informações coletadas, mais robusto será o relatório de atendimento e menor a necessidade de a vítima ser contatada e ouvida novamente por outro membro da rede de proteção, na etapa dos encaminhamentos.

O atendimento deverá observar os princípios da **absoluta prioridade e agilidade e do melhor interesse da criança e do adolescente**, assim definida por Ofélia Ferreira (2013):

“A avaliação dos melhores interesses da criança deve basear-se nas circunstâncias individuais de cada criança e deve ter em consideração a sua situação familiar, a situação no seu país de origem, as suas vulnerabilidades especiais, a sua segurança e os riscos aos quais está exposta, as suas necessidades de proteção, o seu nível de integração no país de destino, a sua saúde mental e física, a educação e as condições socioeconômicas. Estas considerações devem integrar-se no contexto da nacionalidade da criança e do seu contexto étnico, cultural e linguístico. A avaliação dos melhores interesses da criança deve ser um exercício multidisciplinar que envolve agentes relevantes e deve ser levada a cabo por especialistas e peritos que trabalhem com crianças.”



5.1 – Exemplos de técnicas para o atendimento

Algumas técnicas podem ser adotadas para que o atendimento à criança ou adolescente vítima de tráfico de pessoas permita realizar um acolhimento devido e coletar as informações suficientes para suprir adequadamente as suas demandas. Independentemente do método de entrevista selecionado pelo(a) profissional, é importante que ele contribua para o sequenciamento de ideias e narrativa espontânea dos fatos.

O Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes (KOZICA & VAN ELK, 2020) lista alguns princípios que devem perpassar todas as etapas desse atendimento:

- **Estabelecimento de uma relação de confiança entre o entrevistador e a pessoa escutada;**
- **Descrição clara dos objetivos e metas da escuta;**
- **Utilização de perguntas abertas; e**
- **Disponibilidade do entrevistador em explorar hipóteses alternativas.**

Crianças e adolescentes vítimas de tráfico necessitam de uma avaliação cuidadosa por parte de profissionais de saúde, psicólogos e assistentes sociais para apresentar respostas adequadas às necessidades de cada uma delas em seu contexto específico.

O Guia de Referência do UNICEF para a Proteção dos Direitos das Crianças Vítimas de Tráfico na Europa (UNICEF, 2006) listou algumas das consequências físicas, psicológicas e comportamentais do tráfico e da exploração de crianças e adolescentes. Muitos problemas de saúde física experimentados por crianças e adolescentes traficados são resultantes de maus-tratos ou negligência e podem não ser aparentes ou detectáveis num primeiro exame médico. O mesmo ocorre em relação à saúde mental.

Crianças e adolescentes vítimas de tráfico podem ser afetados de múltiplas formas, a depender da idade em que foram traficadas, se haviam sofrido outras formas de

violência anteriormente, se testemunharam demais situações violentas ou traumáticas e o período e circunstâncias em que foram submetidas à exploração.

O trauma é a “resposta emocional a um evento terrível, como um acidente, estupro ou desastre natural. O choque e a negação são características típicas após um evento traumático” (KOZICA & VAN ELK 2020). A experiência traumática pode desestruturar a interpretação de mundo da criança ou adolescente que, ao invés de se concentrar em preocupações e atividades normais, seu foco será evitar que coisas ruins aconteçam.

As reações ao trauma são muito diversas, e podem envolver sintomas de: revivência (memórias, pesadelos, imagens), fuga (distúrbios de memória, uso e abuso de substâncias, desesperança, pensamentos suicidas), hiperestimulação (irritabilidade e agressividade, automutilação, distúrbios de sono e de concentração), pensamentos ou humor negativo (perda de autoestima, falta de perspectiva de futuro, perda de habilidades sociais, dificuldade em estabelecer laços de confiança e construir relacionamentos significativos) e até sintomas físicos (palpitações, respiração acelerada, náusea, dores de cabeça).

O *Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes* (KOZICA & VAN ELK, 2020) elenca alguns cuidados a serem tomados no atendimento de uma criança ou adolescente para se evitar a retraumatização:

- Dedique tempo para criar uma relação de confiança;
- Não presuma que o silêncio da criança ou adolescente é uma atitude não colaborativa;
- Preste atenção às suas próprias reações. A tentativa de extrair o maior número de informações possível pode fazer com que a criança ou adolescente se retraiça ou tente dar as respostas que ele(a) acha que você quer ouvir. É normal que relato da vítima traga uma representação difusa, incompleta e fragmentada dos fatos;
- Aceite explosões emocionais e se adapte quando a criança ou adolescente demonstrar emoções. Você pode mudar o foco da conversa para algum tema neutro, ou oferecer um copo d’água para ela se acalmar. Se possível, proponha exercícios de contagem de números ou respiração;

- Reaja de maneira calma, mas firme, transmitindo confiança e estabilidade emocional;
- Em caso de retraumatização, faça com que a criança cite 7 coisas na sala ao mesmo tempo em que controla sua respiração. Depois, desvie a atenção por meio de uma brincadeira;
- Quando conseguir criar uma relação de confiança, faça perguntas sobre o trauma recorrendo à audição, à visão e às sensações da criança;
- Caso a criança ou adolescente demonstre sinais de desconforto, passe para um tema neutro.

5.2 – Possível passo-a-passo do primeiro atendimento

A seguir será apresentada uma sugestão de passo-a-passo com recomendações para cada etapa do atendimento, considerando-se a faixa etária da criança ou adolescente atendido(a). Essas etapas de atendimento são uma adaptação livre da estrutura proposta por Kozica & Van Elk (2020). Lembre-se que cada profissional possui normativas e protocolos próprios de atendimento. Essas indicações gerais complementam tal instrumental sem substituí-lo.

5.2.1 – Preparação

A preparação deve se iniciar com o espaço do atendimento. A sala em que se realiza a escuta deve ser um espaço seguro, acolhedor e garantir a privacidade do atendimento. Deve conter objetos e decoração lúdica, mas não infantil. Evite excessos de brinquedos ou estímulos que possam prejudicar a concentração da criança ou do adolescente no atendimento. O espaço onde será realizada a escuta não deve conter objetos perigosos ou cortantes, ou arquivos e pastas de outros casos.

Antes de iniciar o atendimento, caso seja gravado, verifique se os equipamentos se encontram em pleno funcionamento, pois não é indicado que a entrevista seja realizada novamente.

Essa é uma fase de familiarização com o caso. É relevante buscar a documentação disponível, dados e relatórios existentes e obter informações junto ao guardião,



representante legal ou outros profissionais que tenham atendido a vítima a fim de avaliar se há risco à sua integridade física e psicológica quando da realização do atendimento.

Nessa etapa, deve observar o princípio “do no harm”, “não prejudique”, e questionar se a interação com a vítima poderá causar-lhe algum prejuízo, e de que forma eles podem ser mitigados. A escuta pode trazer à tona sentimentos negativos e gerar intimidação, mesmo que exista um cuidado para que a vítima se sinta à vontade. Por isso, é preciso dispor de ferramentas para reduzir possíveis danos e atenuar os desequilíbrios e a sensação de inferioridade da criança e do adolescente em relação ao entrevistador adulto:

- A disposição dos assentos deve favorecer a aproximação e o contato visual entre entrevistador e entrevistado.
- A presença do(a) guardiã(o) ou representante legal contribui para transmitir confiança à vítima durante a escuta. Ele(a) deve ficar sentado(a) ao lado da criança ou adolescente, mas não desempenha papel ativo na conversa. Se isso ocorrer, intervenha, explicando que esse é o momento de escuta da vítima.

- Idealmente, o(a) entrevistador(a) deve sentar-se frente à criança ou ao adolescente.
- Se houver necessidade de intérprete, ele(a) deve estar em posição triangulada e na mesma distância deles dois (posição de neutralidade).

SELEÇÃO DO INTÉRPRETE

O(a) intérprete é essencial para assegurar boa comunicação e compreensão das necessidades da criança ou adolescente atendido(a), seja ele(a) migrante internacional, indígena ou pessoa com deficiência auditiva. O serviço que presta assistência a essas vítimas deve estar preparado para acionar intérpretes especializados. A criança ou adolescente pertencente aos povos originários e comunidades tradicionais deve contar, no seu atendimento, com o suporte de intérprete ou mediador cultural e antropólogo (BRASIL, 1990a).

Alguns fatores relevantes para a seleção do(a) intérprete são, além da fluência no idioma, a experiência com interpretação na temática do tráfico de pessoas e violação de direitos humanos e o treinamento específico para interpretação e comunicação com crianças e adolescentes.

É recomendável que o(a) intérprete esteja presencialmente na escuta, e que a tradução expresse nos mesmos termos a linguagem utilizada, a capacidade linguística da criança e do adolescente, para uma leitura adequada do seu nível de maturidade (KOZICA & VAN ELK, 2020).

O(a) entrevistador(a) deve preparar-se psicologicamente para a interação com a vítima. Ele(a) deve estar atento aos seus sentimentos, preconceitos e atitudes perante a vítima, de modo a manter a objetividade durante a escuta.

5.2.2 – Abertura e criação de confiança

Essa etapa se inicia com a recepção da criança ou do(a) adolescente, e pode contar com a participação do guardião ou representante legal, e do conselheiro tutelar. A abordagem pode variar conforme a faixa etária do atendido, mas deve sempre observar os procedimentos descritos na Lei nº 13.431/2017. O local do atendimento deve oferecer privacidade, para não

gerar constrangimentos ou revitimização. Os profissionais responsáveis pelo atendimento devem estar capacitados para atender esse público e reconhecer suas especificidades, vulnerabilidades e necessidades especiais de proteção (FERREIRA, 2013).

Recomenda-se especial atenção a crianças e adolescentes pertencentes a grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou estigmatização, como órfãos, migrantes, pessoas do gênero feminino, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pertencentes a minorias étnicas, raciais ou religiosas.

Crianças e adolescentes LGBTQIA+ podem enfrentar situações de discriminação e intolerância dentro da própria família que as colocam em situação de vulnerabilidade para o tráfico de pessoas. Deve-se questionar às vítimas, especialmente nos casos de tráfico para exploração sexual, qual o gênero do(a) profissional que ela se sente mais confortável em ser atendida e deve ser respeitado o uso do nome social da pessoa atendida em todos os relatórios de identificação e acompanhamento do caso, independentemente do nome que consta em seus documentos de identificação civil, nos termos do Decreto nº 8.727/2016.

Mesmo uma equipe multidisciplinar treinada para a escuta qualificada e atendimento humanizado pode apresentar desconfortos ou preconceitos durante a escuta dessas crianças e adolescentes. O melhor interesse da criança deve ser considerado inclusive na avaliação se o convívio familiar é um espaço seguro e livre de discriminação e violência contra pessoas LGBTQIA+, devendo-se avaliar a possibilidade de buscar o suporte de organizações da sociedade civil especializadas em atender a esse público.

a) *Crianças de até 12 anos:*

- Para o atendimento a crianças, é importante dispor de algumas ferramentas e objetos que auxiliam no acolhimento inicial (p. ex. quadros, papel e lápis para desenhar, quebra-cabeças, brinquedos e alimentos que ela esteja autorizada a consumir).
- O entrevistador deve estar atento à sua linguagem corporal no primeiro contato com a criança, assumindo uma postura aberta e amigável. Evite caminhar à frente ou atrás da criança e a mantenha sempre no centro das atenções, demonstrando interesse sobre os temas de sua vida e assuntos por ela trazidos espontaneamente. A comunicação não verbal é preponderante no caso de crianças.

- Fadiga, fome, desidratação, ruídos e estresse emocional podem reduzir o tempo de concentração da criança. Quanto menor a idade, menor o tempo de concentração e mais intervalos serão necessários durante a escuta. Ela deve ser informada que pode solicitar quantos intervalos precisar a qualquer tempo e a duração dessas pausas pode ser combinada entre a criança e o entrevistador, que deve estar atento aos sinais não verbais de cansaço.
- O entrevistador deve iniciar o diálogo se apresentando e explicando o seu trabalho, e que tem o papel de ajudar. As perguntas iniciais devem ser sobre temas neutros, como a vida escolar, interesses e passatempos da criança. Se a criança manifestar inquietação, ao invés de chamar atenção para esse comportamento, ofereça ferramentas para aliviar a tensão como papel e lápis para desenhar. Se precisar anotar algo, explique à criança o motivo e o tipo de informação que é registrada, reforçando que elas não serão compartilhadas com pessoas do seu convívio.

b) Adolescentes de 12 a 18 anos:

- Os profissionais responsáveis pelo atendimento devem iniciar a recepção apresentando-se primeiro ao adolescente e em seguida ao guardião ou representante legal que o(a) acompanha. Demonstre interesse no diálogo com o adolescente, utilizando linguagem acessível, amigável e compatível com sua idade (sem infantilizar a vítima), mas evite o contato físico.
- Desde o início, informe sobre o objetivo do atendimento e possíveis desdobramentos, e questione se o adolescente se sente à vontade para dar início à escuta (consentimento informado), questionando também sobre seu estado de saúde e bem-estar, e se tem alguma necessidade urgente a ser suprida naquele momento.
- O diálogo deve iniciar com temas neutros ou áreas de interesse do adolescente, por exemplo jogos de videogame, time de futebol ou preferências musicais, a fim de estabelecer uma relação de confiança e respeito. Pergunte ao adolescente se ele sabe porque está ali, e suas expectativas diante do atendimento e dedique um tempo para explicar as funções de cada profissional (e do intérprete, se aplicável) e cada instituição envolvida no acompanhamento do caso, evitando o uso de termos técnicos ou jurídicos. Solicite que ele confirme, com suas palavras, o que foi dito pelo entrevistador.

- O atendimento deve ser planejado para não durar mais de 60 minutos. O adolescente deve ser informado que poderá interromper ou solicitar um intervalo a qualquer momento.

5.2.3 – Narrativa livre

O atendimento deve iniciar com o uso de perguntas abertas pois, além de deixar a criança ou o adolescente à vontade para narrar o fato à sua maneira, trazem informações mais confiáveis e menos influenciadas pelo contexto trazido pelo entrevistador. São exemplos de perguntas abertas: “me conte tudo que aconteceu” e “como você chegou até aqui?”. As perguntas fechadas são aquelas de respostas específicas, ou de sim ou não. Elas podem ser utilizadas na etapa seguinte, para esclarecer dúvidas, por exemplo: “Para qual cidade te levaram?”, “Quanto tempo você ficou nesse hotel?”.

A comunicação, no atendimento, também ocorrerá através da linguagem não verbal. O entrevistador deve estar atento à sua postura diante do atendido e também observar possíveis desconfortos com os assuntos trazidos.

Sempre explique o motivo pelo qual está realizando determinada pergunta. Se a criança ou o adolescente tiver dificuldades em narrar o ocorrido a partir de perguntas abertas, faça perguntas fechadas e o estimule a desenvolver a partir delas, a livre narrativa.

5.2.4 – Detalhamento

Nessa etapa, são aprofundados os assuntos mais relevantes da narrativa da vítima, a fim de preencher lacunas, verificar informações controvertidas e introduzir temas que não foram abordados. No atendimento a adolescentes de 12 a 18 anos, o(a) entrevistador(a) pode fornecer explicações adicionais sobre as informações que necessita e o porquê, e também perguntar de forma detalhada sobre o ocorrido, questionando o(a) adolescente sobre seus sentimentos e contexto do acontecimento, evitando interrompê-lo(a) nesse momento.

Os níveis de concentração e de maturidade podem comprometer a estrutura planejada do atendimento. Deve-se evitar um roteiro rígido de perguntas e adaptar a linguagem e o método se perceber que o(a) atendido(a) não tem maturidade para esse formato de entrevista. Nesses casos, é relevante utilizar outros instrumentos e técnicas cognitivas, como o uso de desenhos.

5.2.5 – Encerramento

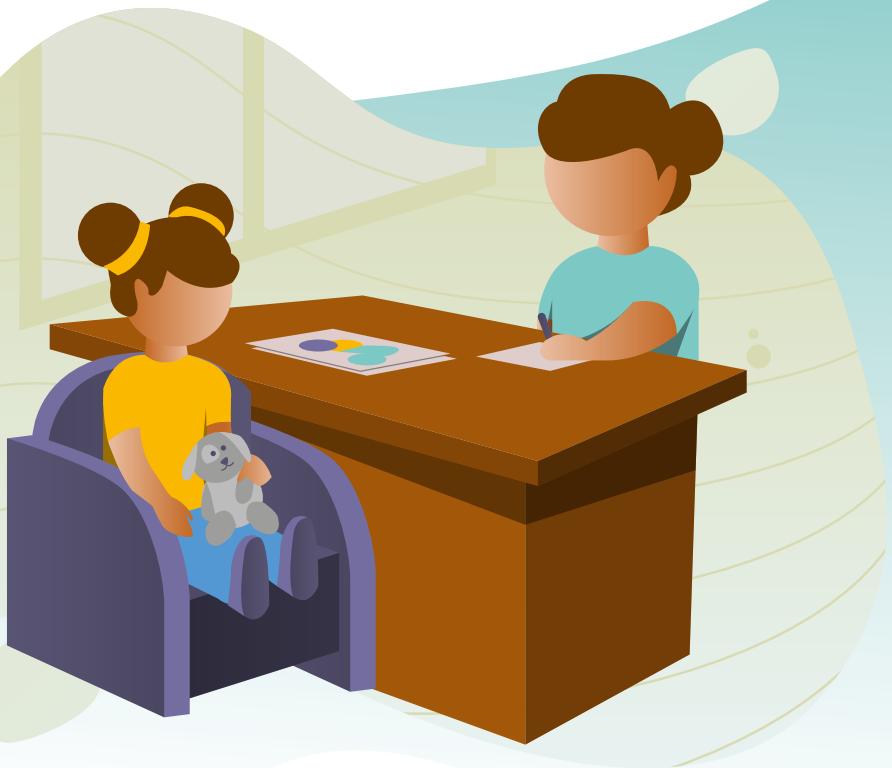
Um bom encerramento do atendimento é muito importante para assegurar que a vítima teve a oportunidade de relatar todas as informações relevantes e também para que ela se sinta segura para tirar dúvidas e seguir os próximos passos. Ao final da narrativa e esclarecimento de dúvidas, tanto por parte do entrevistador quanto da criança, do adolescente e seu guardião ou representante legal, deve iniciar o fechamento da escuta. Nesse momento, o(a) entrevistador(a) pode resumir as principais informações compartilhadas no atendimento, e verificar se não ocorreu algum mal-entendido, o que pode ser corrigido no relatório.

Em seguida, o(a) profissional que realiza o atendimento deve fornecer informações sobre os próximos passos, traduzindo para a criança ou adolescente, em linguagem simples, as medidas compartilhadas com seu guardião ou representante legal. Agradeça e valorize a importância da criança e do adolescente ter compartilhado sua história. Se possível, no caso de crianças mais novas, além de agradecer lhe entregue alguma recordação, como um brinquedo ou material de desenho. Finalize o diálogo com comentários sobre assuntos positivos, trazendo para o momento presente, temas de interesse e planos para um futuro próximo. Em alguns casos, o encerramento pode se alongar no tempo, especialmente nos casos de a vítima apresentar muitas dúvidas ou se sentir desamparada ou abalada psicologicamente.

Após o atendimento, a equipe deve analisar os encaminhamentos devidos e se há questões supervenientes no atendimento que demandam acompanhamento ou atenção urgente, como a identificação de problemas de saúde física e mental do adolescente ou de situação de risco à sua integridade física ou de seus familiares. Crianças e adolescentes não têm condições de avaliar situações de risco, compete aos profissionais envolvidos apresentar respostas e oferecer ajuda, pois tem o dever de proteção para com o adolescente.

Não faça promessas que não possa cumprir ou que dependa de terceiros e evite criar expectativas que possam ser frustradas.

Os(as) profissionais que realizarem a escuta devem dialogar sobre o caso com o Conselho Tutelar e demais instituições e atores envolvidos para que haja clareza e transparência sobre quais medidas e encaminhamentos a serviços e programas serão adotados. Cada instituição deve estabelecer fluxos próprios de encaminhamento, conforme a rede de atenção à criança e ao adolescente local, especialmente nos casos de indisponibilidade ou insuficiência de serviços e equipamentos públicos.



5.3 – Escuta especializada e depoimento especial

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência define a **escuta especializada** como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” e o **depoimento especial** como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017a).

Ambos devem ser conduzidos por autoridades ou profissionais capacitados, que devem assegurar a livre narrativa, podendo intervir quando necessário, utilizando técnicas para a elucidação dos fatos. O profissional poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente, devendo sempre primar

pela não revitimização. É direito da criança e do adolescente ser informado sobre os procedimentos adotados e os serviços disponíveis para atender às suas demandas, respeitados os seus limites de desenvolvimento.

A escuta especializada e o depoimento especial devem ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Em ambos os casos, é resguardado à vítima o direito de não falar sobre a violência sofrida e deve ser vedado qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado.

O que é escuta especializada?	O que é depoimento especial?
Entrevista sobre situação de violência perante órgão ou serviço da rede de proteção	Oitiva de vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária
Objetivo de assegurar o seu acompanhamento e a superação da violação sofrida, não de produzir provas	Tem a finalidade de produção de provas
O relato deve ser limitado estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados	Será realizado apenas nos casos em que for indispensável, consideradas as demais provas existentes, visando preservar sua saúde e desenvolvimento
A escuta especializada será realizada por profissional capacitado	Será realizado uma única vez, salvo quando justificada pela autoridade e houver concordância da vítima, testemunha, ou seu representante legal
O levantamento de informações deve priorizar os profissionais envolvidos no atendimento, familiares ou acompanhantes	É vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais
Relato feito perante a rede de proteção	O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo e transmitido em tempo real para a sala de audiência, no curso do processo judicial, devendo tramitar em segredo de justiça
	Relato feito perante autoridade policial ou judiciária

A escuta especializada e o depoimento especial são procedimentos planejados para o registro do relato da criança e do adolescente vítima de violência. Contudo, há situações não planejadas, nas quais ocorre a **revelação espontânea da violência**. Ela está prevista no art. 4º, §2º, da Lei, e pode ser realizada pela vítima ou testemunha, em qualquer local: no ambiente familiar, entre amigos, na escola ou durante um atendimento de saúde.

Como mencionado anteriormente, a Lei nº 13.431/2017, em seu Art. 13 determina que:

“Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato **imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial**, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público”. (grifos nossos)

Portanto, quando a revelação espontânea ocorrer, deve-se permitir que a vítima narre livremente sobre o ocorrido e, por meio da escuta qualificada, acolha seu relato, sem intervir. Em seguida, deve-se informar à criança ou ao(à) adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação, identificar as demandas de cuidados urgentes, comunicar o Conselho Tutelar e encaminhá-la para acompanhamento especializado no CREAS.

ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL/GUARDIÃO

O guardião/representante legal deve agir em prol do melhor interesse da criança e do adolescente, apoiando-o(a) na compreensão dos procedimentos e processos em curso e na tomada de decisões que lhe dizem respeito. Ele tem o direito de fazer perguntas ou comentários e interceder para que os interesses da criança e do adolescente sejam levados em consideração.

É importante diferenciar a guarda da tutela e da adoção. Esses três institutos estão definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Guarda: quando derivada do poder familiar, é geralmente exercida de forma conjunta pelos genitores, mas também pode ser nomeada a apenas um deles (guarda unilateral) ou designada judicialmente a terceiros (família substituta) de forma provisória ou definitiva. O guardião da criança e do adolescente será responsável por praticar os atos necessários à garantia da sua assistência material, moral e educacional.

Tutela: aplica-se aos casos de suspensão, destituição ou perda do poder familiar por morte dos genitores. Ela impõe todas as obrigações de assistência relativas à guarda e pode ser instituída por testamento ou por decisão judicial.

Adoção: medida excepcional e definitiva aplicada quando forem esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa. Ela confere os mesmos direitos e deveres atribuídos aos descendentes naturais (como a herança) e põe fim a todos os vínculos com a família biológica.

Todos os procedimentos para a colocação da criança ou do adolescente em família substituta estão disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quaisquer práticas que envolvam o reconhecimento voluntário da maternidade ou paternidade, por meio do registro da criança como filho, constituem crime contra o estado de filiação previsto no Art. 242 do Código Penal Brasileiro: “Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil”. Essa prática, popularmente chamada de “adoção à brasileira”, viola o direito de proteção da criança, pois descumpre as exigências legais relativas ao procedimento de adoção essenciais para prevenir a ocorrência do tráfico de crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes se manifesta de diversas formas e tem origem em questões estruturais que, muitas vezes, levam à banalização dessas violações de direitos, em um contexto de desproteção e rompimento de vínculos familiares e comunitários. Estudos apontam a estreita relação existente entre a violência doméstica e a situação de rua de crianças e jovens, e entre o abuso sexual dentro de casa e os casos de exploração sexual (SAYÃO, 2006).

Deve-se ter especial cuidado com a identificação e nomeação de guardiões/representantes legais que possam estar envolvidos na situação de exploração. É preciso verificar se a pessoa que se candidata a essa função não é um ente familiar abusivo ou alguém que participou direta ou indiretamente da venda ou do aliciamento da criança ou adolescente vítima.

5.4 – O atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados, separados ou indocumentados

A Resolução MDH/Conanda nº 232/2022 estabelece os procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado. A ausência de documentação não pode impedir a proteção integral e o exercício de direitos da criança ou adolescente.

Nesse sentido, só será permitido o retorno de criança ou adolescente para seu país de nacionalidade (repatriação) nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração à sua família de origem e quando não representar risco à vida, à integridade pessoal ou à sua liberdade. A criança ou o adolescente deve participar, ser consultado(a) e mantido(a) informado(a), no idioma de sua preferência (BRASIL, 1990a) e de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, sobre os procedimentos e as decisões tomadas em relação a ela ou ele e aos seus direitos.

DIFERENÇAS ENTRE CRIANÇA E ADOLESCENTE DESACOMPANHADO, SEPARADO OU INDOCUMENTADO

Desacompanhado: aquele que está separado de ambos os pais e de outros parentes, e não está aos cuidados de um adulto legalmente responsável.

Separado: aquele que está separado de ambos os pais, mas acompanhado de outros membros da família extensa e não está aos cuidados de um adulto legalmente responsável.

Indocumentado: aquele que não possui nenhuma documentação válida comprobatória de sua identidade ou filiação, independentemente de estar acompanhado, separado ou desacompanhado (BRASIL, 2022).

A referida Resolução em seu art. 5º, dispõe que “A criança e ao adolescente desacompanhados, separados ou indocumentado(a) não serão criminalizados em razão de sua condição migratória” e, no art. 8º, dispõe que o atendimento deve ser feito em uma linguagem compreensível e adequada à idade e identidade cultural da criança e do adolescente. A presença de um intérprete de idiomas ou mediador cultural é, portanto, essencial para garantir a viabilidade da escuta. A seleção do intérprete deve incluir a

verificação de seu perfil e experiência, considerando: i) sua capacidade e sensibilidade para trabalhar com vítimas de tráfico de pessoas; e ii) a confiabilidade em sua atuação, buscando averiguar se seu envolvimento não trará mais riscos para a vítima (OIM, 2022).

A autoridade de fronteira ao receber, no controle migratório, a criança ou o adolescente com indícios ou constatação de estar desacompanhado, separado ou indocumentado, deverá registrar a ocorrência e a identificação biográfica e biométrica e proceder ao registro de entrada no controle migratório. Em seguida, deve notificar o Juízo e a Promotoria da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública da União (DPU) (BRASIL, 2022).

A Defensoria Pública da União (ou outro órgão de proteção) é responsável por realizar entrevista para análise de proteção, com o objetivo de avaliar sua situação de vulnerabilidade e registrar a sua história, incluindo, quando possível, a identificação de sua filiação e de seus irmãos, bem como sua cidadania e a de seus pais, mães e irmãos. Na análise devem constar: as razões pelas quais a criança ou o adolescente está desacompanhado, separado ou indocumentado; a avaliação de vulnerabilidade e a identificação de possíveis situações de exposição e risco à violência.

Nesse momento, são analisadas a saúde física, psicossocial, questões materiais e outras necessidades de proteção internacional, no que se incluem informações sobre o tráfico de pessoas e sobre a condição de refugiado. Compete à DPU, ou outro órgão de proteção, realizar os pedidos de regularização migratória ou de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, solicitação de documentos e demais atos de proteção, bem como acompanhar a criança e adolescente desacompanhado, separado ou indocumentado nos procedimentos subsequentes à sua identificação preliminar, não afastando a cooperação e ciência dos atores do Sistema de Garantia de Direitos tal como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual (BRASIL, 2022).

O pedido de regularização migratória poderá ser apresentado à unidade da Polícia Federal por meio do guardião, provisório ou não, ou de curador especial designado pelo juízo. Quando constatada a necessidade de encaminhamento a serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá preferência ao acolhimento institucional sendo recomendável, sempre que possível, o acolhimento por família acolhedora da mesma origem étnica ou cultural da criança ou adolescente.

6 – CONCLUSÃO

Este material busca fortalecer a interlocução entre os atores que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e os da rede de proteção à criança. O objetivo é que cada instituição, seja do poder público ou da sociedade civil, disponha de parâmetros mínimos para prestar o melhor atendimento às crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas.

Este documento não pretende se sobrepor a materiais desenvolvidos por instituições especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, mas ser um material basilar para as instituições que possam se deparar com o atendimento de crianças e adolescentes possíveis vítimas de tráfico.

Esperamos que este esforço produza novas articulações entre os atores da rede de proteção das crianças e adolescentes e da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.



7 – REFERÊNCIAS

ASBRAD (2012). **Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira.** Brasília: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: https://asbrad.org.br/docs/METODOLOGIA_DE_ATENDIMENTO_HUMANIZADO.pdf

ASBRAD (2018). **Guia para Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência. Matriz de Formação 2018.** Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Guia-para-atendimento-humanizado.pdf>

Brasil (1990). **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil (1990a). **Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Brasil (2006). **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm

Brasil (2008). **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Brasil (2013). **Pesquisa ENAFRON Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.** Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) Disponível em: <https://www.icmpd.org/file/download/48337/file/Assessment%2520of%2520Trafficking%2520in%2520Persons%2520in%2520the%2520Border%2520Areas%2520in%2520Brazil%2520PT.pdf>

Brasil (2016). **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm

Brasil (2017). **Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte.** 2.ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

Brasil (2017a). **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Brasil (2018). **Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm

Brasil (2018a). **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm

Brasil (2018b). **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

Brasil (2019). **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Brasília: CNMP, 2019.

Brasil (2021). **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020.** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf

Brasil (2022). **Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21417>.

DPU (2019). **Guia Prático Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/DPU_ANTI-TIP_GUIDE.pdf.

DPU (2022). **Subtração internacional de crianças.** Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/02/subtracao-internacional-criancas-1.pdf>

FERREIRA, Ofélia. (2013). **Guia de Atuação do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Orientação para os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.** 1^a ed. Ministério da Justiça. Disponível em: https://legado.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_de_atuacao_no_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_brasil.pdf

ICMPD (2016). **Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira.** International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), Viena, 2016. Disponível em: <https://www.icmpd.org/file/download/54254/file/MT%2520Brasil%2520-%2520Guia%2520de%2520Atendimento.pdf>

ICMPD (2020). **Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas.** International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), Viena, 2020. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Guia_Assistencia_ICMPD_versao_digital_simples_FINAL.pdf

KOZICA, Irene & VAN ELK, Patricia (2020). **Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes.** ICMPD/MIEUX, 2020.

OIM (2007). **The OIM Handbook on Direct Assistance for Victims of Trafficking.** Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iom-handbook-assistance.pdf>

OIM (2009). **O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas.** Organização Internacional para as Migrações. Suíça, 2009. Disponível em: <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Munique/pt-br/file/manual-da-oim-assistenica-as-vitimas-de-trafico.pdf>

OIM (2017). **Assistência às vítimas de tráfico de pessoas: guia para profissionais de saúde.** Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/guia_para_profissionais_da_saude.pdf

OIM (2018). **Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf

OIM (2022). **Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis Tráfico de Pessoas.** Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/publicacoes/protocolos/protocolodeescutaqualificada_final_digital_02.pdf

SANTOS, Benedito Rodrigues dos (2014). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_e_adolescente_em_situacao_de_violencia_sexual.pdf

SANTOS, Benedito Rodrigues dos & IPPOLITO, Rita (2009). **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual.** São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-Referencia.pdf>

SAYÃO, Yara (2006). **Refazendo laços de proteção: ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: manual de orientação para educadores.** São Paulo: CENPEC: CHILDHOOD – Instituto WCF-Brasil, 2006.

SENAJUS (2009). **Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009 da Secretaria Nacional de Justiça.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf>

SENAJUS (2009a). **Portaria nº 41, de 9 de novembro de 2009 da Secretaria Nacional de Justiça.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/portaria-41-alteracao-09-11-2009.pdf>

SNAS (2020). **O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas.** Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf

Teresi, Maria Verônica & Healy, Claire (2012). **Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, 2012. Disponível em: <https://www.icmpd.org/file/download/54254/file/MT%2520Brasil%2520-%2520Guia%2520de%2520Atendimento.pdf>

TJBA (2019). **Cartilha Depoimento Especial.** Salvador: Coordenadoria da Infância e da Juventude, TJBA, 2019. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/depoimento_especial/cartilha_depoimento_especial_definitiva_-_tjba.pdf

UNICEF (2006). **Reference Guide on Protecting the Rights of Child Victims of Trafficking in Europe.** UNICEF, 2006. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/49997af7d.pdf>

UNODC (2022). **Global Report on Trafficking in Persons 2020.** Vienna. 2021.

Com financiamento de:



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO

Realização:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO